



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM: 29/11/2018

## DECRETO Nº 10.529 de 29 de Novembro de 2018

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a disponibilização de novas ligações de água e esgoto, bem como para o fornecimento de numeração para os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Passa Quatro e dá outras providências.

ASSINATURA

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos trâmites administrativos para atendimento dos requerimentos de novas ligações de água e esgoto, bem como para disponibilização de numeração aos imóveis situados no perímetro urbano do Município de Passa Quatro;

### DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento necessário para requisição de novas ligações de água e esgoto, bem como para disponibilização de numeração aos imóveis situados no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º O contribuinte que requerer ligação nova de água e esgoto, bem como disponibilização de numeração para imóveis situados no perímetro urbano do Município, deverá dirigir-se ao Setor de Obras e Engenharia do Município para formalização de requerimento que deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

I – Cópia da escritura pública ou certidão atualizada do respectivo imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou título de legitimação fundiária ou legitimação de posse, ou, no caso de imóvel inserido na área de regularização fundiária promovida pelo Município, deverá possuir, obrigatoriamente, inscrição no cadastro imobiliário municipal;

II – Contrato de compra e venda, quando tratar-se de imóvel financiado, desde que o imóvel em questão seja originário de loteamento ou desmembramento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, possuindo matrícula individualizada com inscrição no Setor de Cadastro Imobiliário deste Município;

III – Projetos constando as respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART assinada por profissional habilitado, devidamente inscrito no Município e demais documentos exigidos pelo Código de Obras do Município.

Art. 3º Após o cumprimento das exigências contidas no art. 2º deste Decreto, munido da aprovação pelo Setor de Obras / Engenharia e pelo Setor de Fiscalização, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação para emissão da guia para recolhimento da respectiva taxa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 8.808, de 05 de maio de 2015.

Passa Quatro, 29 de novembro de 2018.

  
**Antonio Claret Mota Esteves**  
Prefeito Municipal

  
**Vinícius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração